



# REGULAMENTO GERAL DE ACREDITAÇÃO

## **REGULAMENTO DO SISTEMA DE ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES PARA FORMAÇÃO EM EMERGÊNCIA MÉDICA**

### **PREÂMBULO**

De acordo com a al. h), do art.º 5º dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., (INEM), aprovados pela Portaria n.º 158/2012 de 22 de maio, compete ao Gabinete de Certificação e Acreditação (GCA), integrado no Departamento de Formação em Emergência Médica (DFEM) do INEM, acreditar entidades externas ao INEM para a realização de formação em emergência médica.

No desenvolvimento daquelas competências, a Deliberação n.º 853/2012 de 12 de junho, do Conselho Diretivo do INEM, publicada no DR, 2.ª série, n.º 125 de 29 de junho de 2012, criou o Gabinete de Certificação e Acreditação (GCA) integrado no DFEM, que veio reforçar e concretizar as competências do mesmo, no âmbito da acreditação de entidades externas ao INEM e da respetiva monitorização da qualidade da formação por estas ministradas, na qualidade de Entidades Acreditadas.

Decorridos estes anos sobre a criação do Sistema de Acreditação, impõe-se uma atualização do referencial inicial, designadamente do Regulamento de maio de 2016, reforçando, por um lado, os princípios que estiveram na génese do sistema, e por outro, os mecanismos de controlo da qualidade da formação em emergência médica, desenvolvida por uma rede de entidades, públicas e privadas, cada vez mais alargada e diversificada.

Assim, pretende-se que a atual revisão contribua para um efetivo ganho na qualificação dos profissionais da emergência pré-hospitalar, promovendo um sistema de avaliação da capacidade formativa das entidades acreditadas mais eficaz.

Nestes termos, o Conselho Diretivo do INEM delibera aprovar o presente regulamento em reunião de 30 de novembro de 2018.

### **CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1º Objeto e âmbito**

1. O presente regulamento define as normas que estruturam o funcionamento do Sistema de Acreditação para que entidades externas possam realizar ações de formação em emergência médica, da responsabilidade do INEM.
2. A entidade pode ser acreditada na metodologia formativa do INEM ou noutra reconhecida pelo mesmo, em uma ou várias valências.
3. O presente Regulamento é aplicado em articulação com o Dossier de Acreditação definido para cada valência, anexo a este Regulamento e do qual faz parte integrante.

## **Artigo 2.º**

### **Definições**

Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) "Acreditação" - reconhecimento das competências técnicas e pedagógicas de uma entidade para realizar formação em emergência médica;
- b) "Valência" - área temática, no âmbito da emergência médica, na qual a entidade fica habilitada a ministrar formação;
- c) "Não conformidade (NC)" - não satisfação de um requisito, previsto neste Regulamento ou nos Dossiers de Acreditação, sujeita a ações corretivas;
- d) "Oportunidade de melhoria (OM)" - área potencial de melhoria no âmbito da atividade formativa;
- e) "Requisitos gerais" – requisitos previstos no presente regulamento;
- f) "Requisitos específicos" – requisitos previstos nas memórias descritivas e nos dossiers de acreditação.

## **Artigo 3º**

### **Destinatários**

Podem requerer a acreditação as pessoas coletivas de natureza jurídica pública ou privada, independentemente do seu âmbito de atuação e objeto social desde que legalmente constituída, devidamente registada em território nacional, com a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

## **Artigo 4.º**

### **Objetivos do Sistema de Acreditação**

Constituem objetivos do sistema de acreditação:

- a) Acreditar as entidades que pretendam ministrar formação na área da emergência médica, nos termos do presente Regulamento;
- b) Garantir a qualidade da formação em emergência médica ministrada pelas entidades acreditadas, nos termos do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II – ACREDITAÇÃO**

### **Artigo 5.º**

#### **Pré-registo**

1. Para efeitos de apresentação da candidatura ao processo de acreditação, a entidade deve requerer ao GCA o agendamento de uma reunião, através do endereço eletrónico [formacao.acreditada@inem.pt](mailto:formacao.acreditada@inem.pt).
2. Na sequência da referida reunião e mantendo-se o interesse da entidade em avançar com a abertura do processo de acreditação, deve ser efetuado um pré-registo na plataforma informática do sistema de Acreditação, através do link <http://acreditacao.inem.pt/>.
3. Todo o processo de acreditação processa-se através de uma plataforma informática desenhada para o efeito, a qual é designada por – Plataforma.
4. Após validação do pré-registo pelo GCA, a entidade recebe, através do endereço eletrónico indicado na Plataforma, os códigos que lhe permitem ter acesso à sua área reservada.

## **Artigo 6.º**

### **Candidatura eletrónica**

1. O processo de acreditação inicia-se com a apresentação da candidatura eletrónica, gerida na Plataforma na qual a entidade se registou previamente.
2. A inserção de informação é efetuada de acordo com as orientações do GCA, de forma a garantir a correta e suficiente instrução da candidatura.
3. O INEM não se responsabiliza por qualquer perda de informação que decorra de uma má utilização da Plataforma pela entidade.
4. A instrução da candidatura inicial deve ser concluída nos 12 meses subsequentes ao envio dos códigos de acesso.
5. Nesta fase, é demonstrado o preenchimento dos seguintes requisitos gerais, através de carregamento na Plataforma:
  - a) Comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças<sup>1</sup>;
  - b) Identificação do elemento responsável pelo processo de acreditação no âmbito da formação em emergência médica, sendo o único interlocutor entre a entidade e o GCA – denominado “Gestor da Formação”;
  - c) Identificar os elementos que constituem a Bolsa Geral de formadores, devendo indicar para cada um dos formadores inscritos, cumulativamente:
    - i. Nome completo e número do cartão de cidadão;
    - ii. Comprovativo do 12º ano de escolaridade ou equivalente;
    - iii. Comprovativo de certificado de competências pedagógicas (ex-CAP); e,
    - iv. Declaração de consentimento, utilizando para o efeito o modelo obrigatório disponibilizado no site do INEM, devidamente preenchido, datado e assinado pelo formador.
6. Na Plataforma, a entidade seleciona a(s) valência(s) pretendida(s), cumprindo os seguintes requisitos:
  - a) Tratando-se de uma entidade acreditada numa metodologia não INEM, esta deve demonstrar que se encontra certificada pela Escola responsável pela metodologia<sup>2</sup>;
  - b) Inserir o Modelo de Certificado de formação, a emitir aos formandos da respetiva valência;
  - c) Deve ainda cumprir todos os Requisitos Específicos da respetiva valência, constantes dos documentos de apoio e do(s) Dossier(s) de Acreditação em referência.
7. Ultrapassado o prazo indicado no número 4, sem que seja demonstrado o cumprimento dos requisitos exigidos, o requerente é notificado para efetuar as correções necessárias ou apresentar os documentos em falta, sob pena de indeferimento do pedido de candidatura, dentro de um prazo fixado pelo GCA que não pode ser inferior a 15 dias.
8. Se, após o prazo fixado, não se verificar a demonstração do cumprimento dos requisitos, a entidade é informada da decisão de indeferimento da candidatura, o processo é colocado em arquivo na Plataforma e os códigos de acesso desativados.

---

<sup>1</sup> Declaração comprovativa de situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social e válida à data de atribuição da acreditação.

<sup>2</sup> Cópia do contrato válido e assinado com a instituição certificadora e programa/cronograma do(s) curso(s).

**Artigo 7.º**  
**Proteção de dados pessoais**

1. Para os efeitos previstos no presente regulamento, o INEM é responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelas entidades.
2. No tratamento dos dados pessoais, o INEM e as entidades visadas observam a qualidade dos dados e a legitimidade do seu tratamento nos termos legais, nomeadamente a licitude do tratamento dos mesmos, a não utilização posterior para fins diversos dos enunciados, bem como a possibilidade de atualização, retificação ou eliminação pelo respetivo titular, a todo o tempo, mediante o envio de uma comunicação escrita para o seguinte endereço de correio eletrónico: formacao.acreditada@inem.pt.
3. Os dados pessoais objeto de tratamento são utilizados exclusivamente para a finalidade de tramitação do Sistema de Acreditação de Entidades Formadoras em Emergência Médica, encontrando-se limitado o acesso aos dados pessoais, pelos seus órgãos de gestão e trabalhadores, devidamente autorizados, que necessitem de forma inequívoca de aceder à informação transmitida, comprometendo-se a não os transmitir a terceiros.

**CAPÍTULO III – ENTIDADE ACREDITADA**

**Artigo 8.º**  
**Regras de utilização dos logotipos, materiais e documentos disponibilizados pelo INEM**

1. Os logotipos de acreditação são remetidos à entidade acreditada, em formato digital, após data de emissão do certificado de acreditação e só podem ser utilizados para os efeitos definidos no presente Regulamento, nomeadamente:
  - a) Uso exclusivo da entidade acreditada;
  - b) Uso exclusivo nas ações de formação que se enquadrem na(s) valência(s) acreditada(s);
  - c) Utilização de forma visível e clara, em posição de destaque nos materiais ou documentos utilizados na atividade formativa, não devendo nunca ter dimensão inferior em altura, a outros logos utilizados pela entidade acreditada.
2. Os materiais/documentos disponibilizados na Plataforma só podem ser utilizados por entidades acreditadas na metodologia INEM, no período e no âmbito da(s) valência(s) reconhecida(s) nos termos e condições definidas nos próprios e/ou no respetivo Dossier de Acreditação.

**Artigo 9.º**  
**Requisitos de manutenção da acreditação**

1. São requisitos de manutenção da acreditação, o cumprimento dos requisitos gerais e específicos constantes do presente Regulamento e dos documentos/materiais disponibilizados, bem como do(s) Dossiers de Acreditação da valência correspondente, nomeadamente:
  - a) Desenvolver as ações de formação respeitando os conteúdos, carga horária e metodologias de formação definidas nos materiais/documentos associados à valência;
  - b) Disponibilizar aos formandos, com a antecedência mínima definida nos materiais/documentos de apoio à aprendizagem, associados à valência;
  - c) Organizar um dossier técnico-pedagógico, por ação de formação, de acordo com a estrutura e os documentos exigidos no Dossier de Acreditação associado à valência;

- d) Emitir um Certificado de formação profissional aos formandos que concluem a formação com aproveitamento, utilizando o modelo de certificado aprovado pelo GCA em sede de candidatura;
  - e) Organizar e executar a formação com a equipa formativa da valência (responsável pedagógico, coordenador e formadores) aprovada pelo GCA;
  - f) Desenvolver as ações de formação respeitando os rácios formador/formandos definidos para a valência;
  - g) Assegurar a seleção dos formandos de acordo com os critérios estipulados para a valência em causa;
  - h) Desenvolver as metodologias avaliativas preconizadas nos materiais e documentos associados à valência, garantindo que qualquer formando que seja considerado apto/aprovado cumpriu os objetivos pedagógicos definidos;
  - i) Desenvolver a formação de acordo com as exigências definidas no Dossier de Acreditação da valência relativamente ao número mínimo de ações, instalações e equipamentos;
  - j) Garantir a validade da acreditação das valências que constituem precedências definidas em Dossier de Acreditação.
2. A entidade deve ainda apresentar, anualmente e até ao final do primeiro trimestre do ano civil seguinte, um relatório da atividade formativa desenvolvida no último ano civil, abrangendo a estratégia formativa, estatística da atividade, resultados e análise crítica da avaliação de satisfação dos formandos e da avaliação tendo por base os relatórios dos coordenadores das ações, assim como as medidas corretivas ou de melhoria a implementar de acordo com a estrutura disponibilizada pelo GCA.

### **Artigo 10.º**

#### **Mecanismos de controlo da acreditação**

1. Compete ao GCA verificar o cumprimento dos requisitos de manutenção, durante o período de vigência da acreditação da entidade.
2. Esta verificação pode ser realizada pelo GCA, nomeadamente, através de:
  - a. Auditorias;
  - b. Auscultação de formandos e/ou formadores, nos termos da lei de proteção de dados pessoais;
  - c. Ações de fiscalização, desde que haja fortes indícios (ex. denúncias, reclamações) de incumprimento das normas deste Regulamento.
3. A entidade acreditada deve implementar todas as medidas corretivas que sejam identificadas pelo GCA, nos termos do número anterior, no prazo definido para o efeito, não inferior a 15 dias, sob pena de cessação do estatuto de entidade acreditada.

### **Artigo 11º**

#### **Perda da Acreditação**

Sempre que se verifique o incumprimento de 1 (um) ou mais requisitos, gerais e/ou específicos, o requerente é notificado para se pronunciar, e, sempre que aplicável, efetuar as correções necessárias ou apresentar os documentos em falta, sob pena de perda da acreditação, dentro de um prazo fixado pelo GCA, que não pode ser inferior a 15 dias.

## **Artigo 12.º**

### **Auditorias**

1. A entidade acreditada é notificada previamente da intenção de realização da auditoria, através do endereço eletrónico ou outro contacto do Gestor da Formação.
2. A auditoria pode realizar-se na sede da entidade, em estruturas descentralizadas próprias ou em locais externos de clientes, cabendo ao Gestor da Formação garantir o acesso às instalações.
3. Concluída a auditoria, é elaborado um relatório final onde constará o resultado da avaliação efetuada.
4. Do relatório final constam as não conformidades detetadas, quais as medidas corretivas a tomar pela entidade e o prazo concedido para o efeito, não inferior a 15 dias.
5. O relatório é remetido para a entidade através do endereço eletrónico do Gestor da Formação.

## **Artigo 13.º**

### **Atos ilícitos**

1. Quando, no exercício das suas competências, o GCA verificar, direta ou indiretamente, fortes indícios da prática de facto que constitua ato ilícito, são desencadeados os respetivos mecanismos internos.
2. Nas situações previstas no número anterior, a entidade fica sujeita à suspensão da respetiva acreditação, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar.
3. A notificação da decisão de suspensão da acreditação é efetuada pelo GCA, indicando o período de suspensão aplicado, não inferior a 30 dias, e com o limite máximo de 120 dias ou até ser proferida decisão judicial transitada em julgado.
4. A suspensão da atividade formativa implica a inibição do uso do logotipo do INEM, do símbolo e do número de entidade acreditada e a suspensão de todas as ações de formação agendadas até regularização da situação que motivou a referida suspensão.

## **CAPÍTULO IV – ALARGAMENTO E RENOVAÇÃO DA ACREDITAÇÃO**

### **Artigo 14.º**

#### **Alargamento da acreditação a outras valências**

1. O alargamento da acreditação a outras valências pode ser solicitado a todo o tempo pela entidade acreditada, via Plataforma.
2. Para a acreditação numa determinada valência, a entidade deve cumprir para além dos requisitos gerais da acreditação, todos os requisitos específicos da valência pretendida.

### **Artigo 15.º**

#### **Renovação da Acreditação**

1. A entidade acreditada, 60 dias antes do término da acreditação em determinada valência, visualiza um alerta para a renovação na Plataforma. Caso pretenda manter essa acreditação, poderá iniciar o processo de renovação da acreditação, via Plataforma.
2. A renovação deve ser requerida até no máximo 30 (trinta) dias antes do termo do prazo de validade da acreditação.
3. Todos os pedidos de renovação que venham a ser aprovados, renovam o estatuto de entidade acreditada à data de aprovação da renovação.
4. Este processo é iniciado na Plataforma, seguindo a tramitação aí prevista, sendo necessária a atualização dos seguintes documentos:

- a) Comprovativos da situação regularizada perante as Finanças e Segurança Social válidos;
  - b) Comprovativo das competências de cada formador de acordo com o(s) Dossier(s) da Acreditação da respetiva valência.
5. Terminado o prazo de validade da acreditação, não tendo sido iniciado/concluído o processo de renovação, cessa o estatuto de entidade acreditada, quanto a determinada valência, por caducidade.

## **CAPÍTULO V – TAXAS E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO**

### **Artigo 16.º**

#### **Taxas**

1. Após notificação pelo GCA, a entidade procede ao pagamento do(s) valor(es) previsto(s) na tabela de preços em vigor, publicada em despacho em Diário da República.
2. O pagamento deve ser efetuado por transferência bancária para o IBAN disponibilizado pelo GCA e o comprovativo deve ser remetido para o endereço de correio eletrónico: formacao.acreditada@inem.pt.
3. Verificada a cessação ou perda do estatuto de entidade acreditada, em uma ou várias valências, não há lugar à devolução dos valores pagos.

### **Artigo 17.º**

#### **Certificado de acreditação**

1. Verificado o cumprimento de todos os requisitos é deferido o pedido de acreditação na(s) valência(s) solicitada(s) e emitido(s) o(s) respetivo(s) Certificado(s).
2. A perda da acreditação implica a caducidade do(s) respetivo(s) certificado(s) de acreditação emitidos pelo INEM.

## **CAPÍTULO VII – DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE ACREDITADA**

### **Artigo 18.º**

#### **Deveres**

1. A entidade acreditada tem o dever de:
  - a) Registar, na Plataforma, o planeamento de todas as ações de formação que a entidade pretenda desenvolver no âmbito das valências acreditadas, com a antecedência mínima de 10 dias, não sendo considerado, nesta contagem, o dia do registo e o primeiro dia de formação;
  - b) Assegurar a atualização do estado das ações de formação registadas na Plataforma, inserindo os dados relativos à execução da formação, até 30 dias após o término da ação;
  - c) Manter e assegurar a permanente atualização e a confidencialidade da informação constante na Plataforma e a sua consulta regular, de forma a garantir o conhecimento atempado das atualizações e alertas introduzidos pelo GCA;
  - d) Garantir a veracidade das informações transmitidas ao GCA (Plataforma e/ou outro meio de comunicação);
  - e) Eliminar qualquer risco de uso incorreto da Plataforma, nomeadamente, através do carregamento de material malicioso ou tecnologicamente danoso;



- f) Assegurar o desenvolvimento da sua atividade formativa tendo por base princípios de ética e de boa conduta;
- g) Informar o GCA, num período máximo de 24h, de qualquer facto que impeça o cumprimento momentâneo de qualquer um dos requisitos gerais ou específicos.

#### **Artigo 19.º** **Direitos**

1. A entidade acreditada tem o direito de:
  - a) Realizar formação utilizando os materiais/documentos associados a cada valência disponíveis na Plataforma, quando se tratar de entidades acreditadas na metodologia INEM;
  - b) Utilizar os materiais/documentos definidos no âmbito das restantes metodologias, nos termos e condições definidas na documentação específica;
  - c) Divulgar a atividade formativa desenvolvida no âmbito das valências acreditadas pelo INEM, utilizando o(s) logotipo(s) disponibilizados.
2. Os direitos elencados nas alíneas anteriores cessam uma vez terminado o estatuto de entidade acreditada em determinada valência.

### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 20** **Disposição transitória**

A entidade que se encontre acreditada pelo INEM à data da entrada em vigor do presente regulamento, deve implementar as normas e garantir o cumprimento dos requisitos aqui previstos, no prazo de 30 dias.

#### **Artigo 21.º** **Disposição Revogatória**

É revogado o Regulamento Geral de Acreditação de entidades para formação em emergência médica de maio de 2016.

#### **Artigo 22.º** **Contagem dos prazos**

Aplicam-se à contagem dos prazos para a prática dos atos previstos no presente regulamento as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 23** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**SEDE**  
Rua Almirante Barroso, 36  
1000-013 Lisboa  
Tel.:213 508 100

**DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO EM EMERGÊNCIA MÉDICA - DFEM**  
**GABINETE DE CERTIFICAÇÃO E ACREDITAÇÃO - GCA**  
Rua Infante D. Pedro, N°8 - 5° Andar  
1749-075 Lisboa  
Secretariado de apoio: 213 508 125  
Correio eletrónico: [formacao.acreditada@inem.pt](mailto:formacao.acreditada@inem.pt)

[www.inem.pt](http://www.inem.pt) | [inem@inem.pt](mailto:inem@inem.pt)

